



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
GABINETE DO REITOR

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

GR/296

Ref.: Ofício ADUSP nº 014/26 – Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas – GACE

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, pelo qual é solicitada a revisão da interpretação conferida ao § 2º do artigo 3º da Resolução USP nº 8.969, de 2 de abril de 2026, vimos informar e esclarecer o que segue.

A Resolução nº 8.969/2026 estabelece, em seu artigo 3º, § 1º, que o pagamento da Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas (GACE) ocorrerá durante o período de desenvolvimento das atividades contempladas, enquanto o docente estiver na ativa. O § 2º do mesmo artigo, por sua vez, define expressamente as situações que, para efeitos da percepção da GACE, serão consideradas como de atividade, abrangendo os afastamentos considerados de efetivo exercício e, adicionalmente, os afastamentos não superiores a 30 dias.

Assim, a observância do limite de 30 dias não decorre de interpretação administrativa que tenha criado requisito não previsto na norma, mas da aplicação direta de critério expressamente estabelecido pela própria Resolução que instituiu a gratificação.

Exmo. Sr.
Prof. Dr. Marcio Moretto Ribeiro
Presidente da ADUSP

Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária
05508-220 – São Paulo/SP – BRASIL
tel.: +55 11 3091 2420 – e-mail: cgr@usp.br



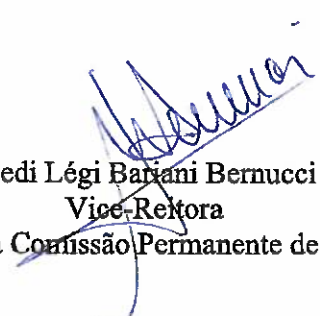
Também é relevante considerar a própria natureza da GACE. Trata-se de retribuição pecuniária destinada a valorizar atividades complementares estratégicas, que se agregam às atribuições ordinárias do docente. O afastamento de maior duração, embora possa estar relacionado a atividade acadêmica de elevado interesse institucional, modifica temporariamente o regime ordinário de exercício das funções docentes, inclusive com a suspensão de atividades como o ensino. A opção normativa de considerar, para fins de percepção da GACE, os afastamentos de até 30 dias mostra-se, assim, coerente com a natureza complementar da gratificação e com a exigência de permanência do docente em situação de atividade.

Não se desconhece a relevância acadêmica dos afastamentos para pesquisa, pós-doutorado, cooperação internacional ou outras atividades de interesse institucional. A legitimidade do afastamento, contudo, não implica, por si só, a manutenção de toda e qualquer vantagem pecuniária. O afastamento pode ocorrer sem prejuízo dos vencimentos, mas a GACE possui disciplina própria e sua percepção está condicionada aos requisitos específicos estabelecidos pela Resolução nº 8.969/2026.

Cabe observar, ainda, que o parâmetro de 30 dias não constitui inovação da Resolução nº 8.969/2026. O Estatuto do Docente da USP já distingue os afastamentos de até 30 dias (de curta duração) daqueles superiores a esse período, submetendo os últimos a procedimento mais rigoroso. A Portaria GR nº 7.495/2019 constitui, igualmente, manifestação da utilização desse parâmetro na disciplina de situações funcionais análogas decorrentes de afastamentos.

Por fim, a pretensão de que a GACE seja mantida durante afastamentos superiores a 30 dias implicaria, em essência, substituir o critério atualmente estabelecido pelo § 2º do artigo 3º por outro não previsto na Resolução.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.


Liedi Légi Bariani Bernucci
Vice-Reitora

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação


Aluisio Augusto Cotrim Segurado
Reitor